



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO 13/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CONVITES E ENVELOPES QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL GRÁFICA DO PATRONATO LTDA, CNPJ Nº 27.179.316/0001-49

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA DO PATRONATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 27.179.316/0001-49, com sede na Avenida Saturnino Braga, nº 358 Subsolo, Centro, Resende/RJ, CEP 27511-300, neste ato também por seu representante legal, Sr. **PAULO CESAR NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12757185 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 832.108.738.87, residente e domiciliado na Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 185, Bairro Morada da Colina, Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 091/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **serviços gráficos para confecção de convites e envelopes** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção (criação da arte e impressão) de convites e envelopes, conforme especificações abaixo mencionadas:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	Convite - 24 tiragens - Impressão 4/0 cores, formato 10cm x 22cm, papel couché 250g/m2 –	12.000	Unidade	R\$ 0,71	R\$ 8.520,00
02	Convite - 6 tiragens - Impressão em quatro cores 4/4 - cores na frente e no verso, formato 21cm x 30cm, papel couché 230g/m2, fotolitos inclusos	3.000	Unidade	R\$ 0,93	R\$ 2.790,00
03	Envelopes - 6 tiragens - com adesivo ouro para fechamento destes, 30cm x 40cm, tinta preta em apergaminhado FSC Misto 90g, cor 1/0,	3.000	Unidade	R\$ 1,11	R\$ 3.330,00
VALOR GLOBAL					R\$ 14.640,00

1.2. O objeto deverá ser entregue, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511, Bairro Aterrado - Volta Redonda / RJ. CEP 27215-630 – Divisão de Cerimonial.

1.3. As aquisições de serviços decorrentes deste Contrato serão feitas de acordo com as necessidades sempre solicitadas pela Divisão de Cerimonial.

1.4. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a Contratada com o ônus decorrente do atraso.

1.5. A Contratada deverá submeter as provas dos impressos solicitados à apreciação da Divisão de Cerimonial, 5 (cinco) dias antes do prazo de entrega do material de impressão gráfica solicitado, ficando esta Divisão com o mesmo prazo para informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.

1.6. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será considerado não entregue.

1.7. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos objeto deste Termo Contratual ficará a cargo a Divisão de Cerimonial que após entrega dos produtos, procederá à avaliação e atestará a nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.

1.8. Fica a Divisão de Cerimonial responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.



1.9. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Ser especializada em serviços gráficos semelhantes ao solicitado;

2.1.2. Fornecer o objeto do presente Contrato, dentro das especificações, exigências e do prazo estabelecido;

2.1.3. Imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo Contratual, submetendo à aprovação da Divisão de Cerimonial as provas das peças solicitadas em tempo hábil;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

2.1.5. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

2.1.6. Primar pela boa qualidade dos serviços prestados nas impressões gráficas solicitadas pela Divisão de Cerimonial;

2.1.7. Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços objetos deste Termo Contratual;

2.1.8. Os preços dos serviços deverão ser calculados por centena;

2.1.9. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo;

2.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao transporte do material confeccionado, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto contratado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

2.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;

2.1.12. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes;



2.1.13. Corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizado na entrega.

2.1.14. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes de má qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante

3.1. A Contratante deverá:

3.1.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

3.1.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;

3.1.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 23/07/2019 dos autos de licitação.

4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a Divisão de Cerimonial atestar a nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

4.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses e em caso de renovação contratual, os preços poderão ser reajustados para o próximo período, aplicando-se o IPCA acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.



5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 24/07/2019 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 000069/19, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00, conforme Nota de Empenho nº 208/2019, para o presente exercício.

6.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

7.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

7.1.2. Advertência;

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

7.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2019.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



PAULO CESAR NUNES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

